



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
(DOM 17.10.2023 – N. 5690, ANO XXIV)

INSTITUI a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Campanha aludida será realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução da Campanha por meio de métodos capazes de gerar informação e conscientização sobre a necessidade de prevenção às amputações em pacientes diabéticos.

Art. 3.º A Campanha será desenvolvida no âmbito da rede de atenção à saúde municipal, tendo os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção às amputações em pacientes diabéticos;

II – efetuar a detecção contínua de lesões em fase inicial nas extremidades, principalmente nos membros inferiores dos pacientes diabéticos, que possam levar a infecções e amputações;

III – estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de todos os exames de prevenção e controle das diabetes e avaliação neuromotora dos membros, em especial dos membros inferiores nos diabéticos;

IV – promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com as extremidades, dando uma atenção para os pés e pernas, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes das diabetes;

V – afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, nos pontos de atendimento ao público da Administração Pública Municipal, destacando quais



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

cuidados devem ser tomados com as extremidades, rotineiramente, especialmente nos pacientes diabéticos;

VI – realizar palestras, debates, mesas redondas e cursos para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das lesões dos membros dos diabéticos, para pacientes e familiares.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da Campanha, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Para atendimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com profissionais com experiência na área e conhecimento técnico da matéria para o exercício das funções.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.10.2023 – Edição n. 5690, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 17 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5690 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.174, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Cultural, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica excepcionalmente prorrogado, por três meses, o mandato dos Conselheiros que compõe o Conselho Municipal de Cultura, disposto no art. 2.º da Lei n. 710, de 3 de setembro de 2003.

§ 1.º A prorrogação de que trata o caput deste artigo visa à conclusão dos trabalhos relacionados à Lei Paulo Gustavo.

§ 2.º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cultura obrigado a iniciar o processo eleitoral, para a composição dos novos membros, cinco dias após a publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 2023.

Manaus, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a Política Municipal de Combate à Psicofobia, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Política Municipal de Combate à Psicofobia, a fim de diminuir o preconceito e a discriminação no tocante às patologias mentais e às pessoas que as possuem.

Parágrafo único. A Política Municipal de Combate à Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, conscientizando a população em geral sobre a temática da psicofobia e desmistificando preconceitos e discriminações.

Art. 2.º Deverão ser desenvolvidas, nas secretarias e autarquias municipais, campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 3.º As discussões atinentes à Política Municipal de Combate à Psicofobia poderão ainda ser levadas às escolas e universidades, públicas ou privadas, a fim de fomentar a discussão sobre o tema.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo disporá sobre o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Campanha aludida será realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução da Campanha por meio de métodos capazes de gerar informação e conscientização sobre a necessidade de prevenção às amputações em pacientes diabéticos.

Art. 3.º A Campanha será desenvolvida no âmbito da rede de atenção à saúde municipal, tendo os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção às amputações em pacientes diabéticos;

II – efetuar a detecção contínua de lesões em fase inicial nas extremidades, principalmente nos membros inferiores dos pacientes diabéticos, que possam levar a infecções e amputações;

III – estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de todos os exames de prevenção e controle das diabetes e avaliação neuromotora dos membros, em especial dos membros inferiores nos diabéticos;

IV – promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com as extremidades, dando uma atenção para os pés e pernas, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes das diabetes;

V – afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, nos pontos de atendimento ao público da Administração Pública Municipal, destacando quais cuidados devem ser tomados com as extremidades, rotineiramente, especialmente nos pacientes diabéticos;

VI – realizar palestras, debates, mesas redondas e cursos para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das lesões dos membros dos diabéticos, para pacientes e familiares.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da Campanha, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Para atendimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com profissionais com experiência na área e conhecimento técnico da matéria para o exercício das funções.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.716, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DEFINE procedimentos para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS** no uso da competência que lhe confere o inc. I, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Municipal destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a edição das referidas normas procedimentais atende à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 5.070 e 5.071, de 28 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2220/2023 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2023.11209.11209.0.075555 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as datas-limite e procedimentos destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2023, a serem adotados pelos gestores da Administração Pública Municipal, cabendo a estes a adoção de todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das presentes determinações.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite:

I – 30 de novembro de 2023, para emissão de Nota de Empenho;

II – 1º de dezembro de 2023, para o desbloqueio dos saldos em Reserva de Dotação Orçamentária;

III – 22 de dezembro de 2023, para emissão de Notas de Lançamento referente à despesa;

IV – até 15 de dezembro de 2023, para fechamento, processamento e emissão pela PRODAM de todas as Folhas de Pagamento Mensal e Especial, do mês de dezembro de 2023, conforme Calendário de Elaboração da Folha de Pagamento 2023, estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, conforme Portaria nº 555/2022 – SEMAD, publicada na Edição nº 5.491, do Diário Oficial do Município de 26 de dezembro de 2022;

V – até 22 de dezembro de 2023, para publicação de todos os atos orçamentários oriundos de Destaques Orçamentários;

VI – 29 de dezembro de 2023, para emissão e para aptidão das Programações de Desembolso referente à despesa;

VII – até 29 de dezembro de 2023, para realização do inventário físico de bens móveis e com a devida conciliação dos respectivos saldos contábeis;

VIII – até 15 de março de 2024, para preenchimento dos resultados dos indicadores, programas e ações nos módulos de monitoramento e avaliação do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão Municipal – SPLAM;

IX – até 10 de janeiro de 2024, levantar e reconhecer contabilmente as obrigações que não foram empenhadas no órgão e realizar eventuais ajustes contábeis para o encerramento do exercício, no que couber; e

X – até o dia 10 de janeiro de 2024, realizar a conciliação bancária no Sistema AFIM de todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Manaus.

Art. 3º Os pagamentos a serem realizados pelas unidades gestoras obedecerão aos seguintes critérios:

I – os pagamentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem ser realizados até a data-limite de 26-12-2023;

II – os pagamentos de suprimento de fundo (adiantamento) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ser realizados até 30-11-2023, observadas as disposições estabelecidas no § 2º, art. 5º do Decreto Municipal nº 5.406, de 19 de outubro de 2022; e